



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/2021

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

LEI N.º. 2.202/PMMA/2021.

Ass: _____

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, para cobrir despesas com serviços Administrativos e Legislativos da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.14.00.00	1.000.0000	R\$	N
CMMA/	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Adm. do Poder Legislativo.	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativo. da CMMA	Diárias civil	Recursos Livres	50.000,00	1
Total								50.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
01/001	01	031	0001	2	006	4.4.90.52.00.00	1.000.0000	R\$	N
CMMA/	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Adm. do poder Legislativo	Atividade	Manutenção de Serviços de Transporte	Equipamentos e Materiais Permanente	Recursos livres	50.000,00	1
Total								50.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi
publicado no Mural desta Prefeitura em:

22/06/2021
Ass:

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de junho de 2021

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município – OAB/RO 1549